

DECRETO N.º 37.767, DE 18/03/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual de nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando o Decreto n.º 37.740, de 16/03/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades dos seguintes segmentos: Academias de Ginástica, Clubes Recreativos, Cerimoniais, Área de Lazer de Condomínio, Brinquedotecas, Boates, Teatro, Cinemas, Museus, Feiras ao ar Livre, Creches e

Hospedagens para crianças e adolescentes (Hoteizinhos).

Art. 2º Ficam fechados os seguintes espaços públicos: Praça da Paz, Parques Municipais, Teatro Municipal, Museu Histórico de Santa Cruz, Museu Italiano de Guaraná, Biblioteca Municipal e o SINE (Sede e Barra do Riacho).

Art. 3º Fica estabelecido novo horário de funcionamento, de 8h as 18h, para atendimento ao público, nos segmentos: Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, Confeitarias, Cafeterias e Congêneres.

**Parágrafo único.** Excluem-se os serviços do tipo “*delivery*” e atendimento apenas interno às empresas.

Art. 4º Os segmentos do tipo “Mercados/Supermercados/Hipermercados” e Farmácias/Drogarias, mantêm-se o seu horário de funcionamento, observando-se o fluxo de pessoas no mesmo horário, não sendo permitidas aglomerações.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia seguinte a sua publicação (19/03/2020) e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 18 de Março de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal**